



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º 01/SIAC/2015

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

QUALIFICAÇÃO

“PORTUGAL SOU EU”

junho de 2015

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Preâmbulo..... | 3 |
| 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades..... | 3 |
| 2. Natureza dos beneficiários..... | 5 |
| 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura..... | 5 |
| 4. Área geográfica de aplicação..... | 5 |
| 5. Condições específicas de acesso | 6 |
| 6. Limites à elegibilidade de despesa | 6 |
| 7. Critérios de seleção das candidaturas | 6 |
| 8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis..... | 7 |
| 9. Forma do apoio | 7 |
| 10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas | 7 |
| 11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura | 8 |
| 12. Aceitação da decisão..... | 9 |
| 13. Dotação indicativa do fundo a conceder | 9 |
| 14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar | 9 |
| 15. Condições de alteração da operação..... | 10 |
| 16. Programa Operacional Financiador | 10 |
| 17. Divulgação de resultados e pontos de contato | 10 |
| ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas | 12 |

Preâmbulo

Nos termos do nº2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

A Prioridade de Investimento (PI) 3.3 do Eixo II do Domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico o reforço da capacitação e qualificação empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços e promoção da sua competitividade através, nomeadamente, de ações de sensibilização, informação e disseminação para fatores críticos de competitividade.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ação coletiva, devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;

- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

O Programa do Governo tem, entre outros, como objetivo prioritário a reestruturação e a renovação do tecido empresarial nacional e o aumento da competitividade da economia portuguesa;

O atual contexto económico e social deve ser enfrentado com medidas de recuperação da economia que incluam a valorização da imagem dos produtos nacionais e estimulem o aumento da produção e da competitividade das empresas portuguesas;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2011, de 16 de Dezembro, elenca um conjunto de objetivos de política económica e aprova a iniciativa “Portugal Sou Eu”, evidenciando a importância e a valorização do reconhecimento da qualidade intrínseca dos produtos e serviços nacionais e o fomento da competitividade e do emprego, em particular nas PME, reforçando a necessidade de articulação entre o Estado e a sociedade civil para a implementação de iniciativas.

A iniciativa “Portugal Sou Eu” teve início no final de 2012 e permitiu a realização de várias ações de promoção e sensibilização e de uma campanha de informação junto do público em geral, a adesão de 334 empresas e de 2.823 produtos ao selo, estando em curso um número significativo de adesões em processo de avaliação (cerca de 1.300);

O esforço encetado e os resultados já alcançados devem ser potenciados com vista a cimentar a estratégia de aumento do reconhecimento da qualidade intrínseca dos produtos e serviços que produzem valor acrescentado para a economia nacional;

A iniciativa “Portugal Sou Eu” não assume carácter discriminatório nem protecionista perante produtos oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia e serviços prestados por operadores económicos e empresas estabelecidos noutros países europeus, nem infringe as regras europeias em matéria de livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços e o princípio da não discriminação;

As entidades dinamizadoras da iniciativa têm de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do direito comunitário, em particular das normas do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia e do restante quadro normativo do direito da concorrência;

A relevância pública da iniciativa é reconhecida e devem ser asseguradas as condições para garantir a continuidade dos trabalhos para a sua implementação plena permitindo a abrangência necessária para o desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade futura;

As entidades dinamizadores desta iniciativa, desde finais de 2012, a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP manifestaram interesse na prossecução das atividades associadas,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do nº 2 do art.º 138º do RECI, convidar aquela parceria a apresentar candidatura para a continuidade de implementação da iniciativa “Portugal Sou Eu” em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI, a AIP - Associação Industrial Portuguesa/CCI, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal e o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP que têm de cumprir todos os critérios de acesso e de elegibilidade regulamentados e a seguir enunciados.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na área de “Qualificação”, em observância com o exposto na alínea e) do art.º 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “projeto em copromoção”, cujo líder é a AEP - Associação Empresarial de Portugal/CCI.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II: Norte, Centro e Alentejo.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC tem de satisfazer as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- d) Ter um investimento máximo de € 4.000.000,00€;
- e) Ter início a partir da data de submissão de candidatura e duração de 24 meses.

6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5 a 9 do artigo 136.º do RECI.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,6 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

9. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 4 e o dia 5 de junho de 2015 (23h59m).

11. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 60 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;

- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do(s) promotor(es).

A data limite para notificação da decisão é 30 de setembro de 2015, na qual se inclui o processo de negociação previsto no n.º 3 do art.º 142.º do RECI, o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 3.400.000,00.

14. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 141.º do RECI, definem-se como resultados a contratuálar para o projeto, como contributo indireto para o alcance do indicador fixado na área de “Qualificação”, os seguintes:

- Percentagem de pessoas, por inquirição, que percecionam a incorporação de valor nos produtos e serviços aderentes ao selo;
- Percentagem de empresas com inovação de produto/serviço que aderiram ao selo face ao total de empresas aderentes ao selo.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades uma avaliação que permita a aferição destes indicadores. Em sede de encerramento financeiro com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto, afere-se a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para o alcance do indicador fixado na área de “Qualificação”. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termos de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

16. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do COMPETE 2020.

17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;

- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

junho de 2015

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Rui Vinhas da Silva

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 15% das restantes despesas do projeto, por cada um dos cobeneficiários;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Viagens e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
 - a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os

- funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - v. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa.
- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excepcionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
 - c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

| Categoria | Euros/Hora |
|--|------------|
| Chefe de projeto e oradores internacionais | 95 |
| Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou | 85 |

| | |
|---|----|
| investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I | |
| Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I | 60 |
| Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I | 45 |

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação

dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break;

- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.